

4 — A ocorrência de causas imprevisíveis e anormais deverá ser declarada pela direcção regional de agricultura, a pedido do arrendatário.

6.º Findo o período contratual, o seareiro/campesino é obrigado a restituir os prédios ou parcelas objecto do contrato no estado em que as recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sob pena de pagamento de indemnização, nos termos da lei geral.

Tabela a que se refere o n.º 4.º

Classe de solos	Regadio	Sequeiro
A .....	170 000\$00	120 000\$00
B .....	160 000\$00	110 000\$00
C .....	75 000\$00	

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 30 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Anúncio n.º 1/98

Faz-se saber que no dia 22 de Outubro de 1997 foi instaurado na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, pelos recorrentes Maria de Lourdes Pessanha Alcoforado Saldanha Sobral, José Eduardo Reis e Elísio José Barrilaro Fernandes Ruas, pedido de declaração de ilegalidade dos n.ºs 18.º das Portarias n.ºs 1093-A/94, de 7 de Dezembro, 101-A/96, de 4 de Abril, e 60/97, de 25 de Janeiro, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.ºs 282, de 7 de Dezembro de 1994, 81, de 4 de Abril de 1996, e 21, de 25 de Janeiro de 1997, em virtude de a aplicação de tais normas pela Caixa Geral de Aposentações resultar num desconto de 10% relativamente a cada abono mensal da pensão dos recorrentes, sendo recorridos o Ministro das Finanças, o Ministro Adjunto, a Secretária de Estado do Orçamento e o Secretário de Estado da Administração Pública, pretendendo os recorrentes ver declarada a ilegalidade das normas impugnadas, com força obrigatória geral, com efeitos à data da entrada em vigor das mesmas, e que eventuais interessados podem intervir no processo, nos termos e nos prazos fixados na lei.

Os autos de ilegalidade de normas acima identificados foram distribuídos à 2.ª Subsecção com o n.º 43 147.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz Conselheiro Relator, *José Alberto de Azevedo Moura Cruz*.

